



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

Ofício nº085/2026

Itariri, 09 de março de 2026

**Assunto:** Resposta ao Requerimento 002/2026

Senhor Presidente

Em resposta ao requerimento nº 002, da Nobre Vereadora Milene Damasceno, encaminhamos as respostas do Departamento de Recursos Humanos e Departamento Jurídico.

Carlos Rocha Ribeiro  
Prefeito Municipal de Itariri

11/03/2026  
Edinan Silvano Angelo  
Oficial Administrativo  
RG: 49.560.307-7

**CÓPIA**

AO EXMO.SR

LUIZ ANTONIO FRANCO ALIXANDRIA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ITARIRI/SP

CEP: 11.760-000 – Itariri -

Gabinete do Prefeito Municipal  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – Centro

[prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

Telefone: 13 3418 7300  
Fax: 13 3418 7300



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefone: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

### Resposta ao Requerimento nº 002/2026

**Autora:** Vereadora Milene Damasceno

#### Excelentíssimo Senhor Prefeito

**Carlos Rocha Ribeiro**

Em atenção ao Requerimento nº **002/2026**, de autoria da Vereadora Milene Damasceno, que solicita informações acerca da implementação das disposições da Lei Complementar nº 226/2026 ("Lei do Descongelamento"), informamos o que segue:

Trata-se de expediente encaminhado a esta Municipalidade em razão de requerimento formulado pela Vereadora da Câmara Municipal, por meio do qual foram solicitadas informações acerca das providências adotadas pela Administração Municipal para implementação das disposições previstas na **Lei Complementar nº 226/2026**, que revogou a vedação de contagem de tempo de serviço estabelecida pela **Lei Complementar nº 173/2020**, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

O expediente foi inicialmente submetido à apreciação do setor de Recursos Humanos, unidade administrativa responsável pela gestão funcional dos servidores municipais, que apresentou manifestação técnica detalhada acerca das providências adotadas até o presente momento.

Da análise da manifestação apresentada pelo Coordenador de Recursos Humanos, verifica-se que foram devidamente esclarecidos os procedimentos administrativos já implementados pela Administração Municipal para cumprimento da nova disciplina legal, especialmente no que se refere à retomada da contagem do tempo de serviço para fins de aquisição de vantagens funcionais.

Conforme consignado pelo setor técnico, **os efeitos financeiros decorrentes da retomada da contagem de tempo de serviço passaram a ser aplicados a partir da competência de janeiro de 2026**, encontrando-se devidamente implantados no sistema de gestão de pessoal do Município.

No tocante aos **eventuais valores retroativos** relacionados ao período anteriormente afetado pela suspensão imposta pela legislação federal,



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 -- centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefone: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E-mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

foi informado que os respectivos levantamentos ainda se encontram em fase de elaboração pelo setor competente, tendo em vista a complexidade do procedimento, que exige análise individualizada da situação funcional de cada servidor, bem como a apuração minuciosa dos reflexos decorrentes das vantagens funcionais eventualmente devidas, tais como anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte e licença-prêmio.

Nesse sentido, conforme destacado pelo setor de Recursos Humanos, trata-se de procedimento técnico de natureza detalhada, que demanda a verificação histórica da vida funcional dos servidores e a elaboração de cálculos específicos, razão pela qual os trabalhos ainda se encontram em fase de levantamento e consolidação de dados.

Cumprir registrar, ainda, que a eventual implementação de pagamentos retroativos demanda avaliação administrativa quanto aos **impactos orçamentários e financeiros**, devendo observar as disposições da legislação fiscal vigente, bem como a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária do Município.

Dessa forma, verifica-se que a Administração Municipal já adotou as providências necessárias para a aplicação imediata da legislação federal no que se refere aos efeitos atuais, encontrando-se em andamento, pelo setor competente, os estudos e levantamentos técnicos necessários à apuração de eventuais valores pretéritos.

Diante do exposto, considerando que a manifestação do setor de Recursos Humanos apresentou esclarecimentos técnicos completos acerca das medidas já implementadas e das providências atualmente em curso no âmbito da Administração Municipal, **esta Assessoria Jurídica entende que as informações prestadas atendem, no que couber, ao requerido no expediente encaminhado**, não havendo, por ora, apontamentos jurídicos adicionais a serem consignados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Itariri, 09 de Março de 2026.

  
ROBERTA STEPHANIE DE AMORADE RIBEIRO  
Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos  
OAB/SP 4971964

**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO 353/1/2026**

DE: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
PARA: GABINETE DO PREFEITO - GP  
DATA: 06/03/2026

Sr. Prefeito,  
CARLOS ROCHA RIBEIRO:

Em relação ao que se requer, da parte da nobre vereadora, Sra. Milene Damasceno, temos a informar o que segue:

**Item 01:** Sim, o Poder Executivo Municipal tem conhecimento da Lei Complementar 226/2026.

**Item 02:** O estudo técnico já está sendo realizado. Como se tratam de centenas de milhares de cálculos individuais que terão que ser realizados e de que é humanamente impossível realizar tais cálculos de forma instantânea, a empresa responsável pelo software de folha de pagamento está auxiliando fornecendo as condições necessárias para a apuração dos valores. Esta apuração paciente e jamais apressada é necessária para que seja analisada a viabilidade financeira de pagamento de eventuais diferenças em favor dos servidores.

**Item 03:** A norma tem aplicação automática **apenas em relação ao enquadramento dos servidores a partir de Janeiro/2026, o que já foi realizado.** Todos os direitos (quinqüênio, sexta-parte, licença-prêmio) que teriam sido adquiridos dentro do período normal (sem a suspensão da lei Complementar 173/2020) foram imediatamente implantados na competência Janeiro/2026.

**Item 04:** Todos os direitos/benefícios que se utilizam do tempo de serviço como forma de aquisição, a saber, quinqüênio, sexta-parte, progressões funcionais previstas nos estatutos (servidores e magistério) e licença-prêmio.

**Item 05:** Como mencionado no item 02, não há previsão do impacto financeiro que eventualmente venha a existir caso o município encaminhe à Câmara Municipal, projeto de lei que autorize o pagamento retroativo das eventuais diferenças apuradas em função de que o cálculo integral ainda não foi concluído o que, friso, leva tempo, especialização e sobretudo ambiente informatizado compatível para elaboração dos mesmos, o que está sendo trabalhado em conjunto com a empresa responsável pelo software de folha de pagamento.

Aproveito para informar que a legislação federal em tela não estabeleceu obrigação de fazer em relação ao pagamento retroativo de eventuais diferenças que venham a ser levantadas e sim a mera autorização do ente federativo de pagar aos servidores eventuais valores, desde que o dispêndio esteja em conformidade com a legislação orçamentária e enquadrado nas

condições financeiro-orçamentárias do mesmo. É o que consta do art. 8º "A" da Lei Complementar 173/2020, alterada pela Lei Complementar 226/2026:

**"Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente."**

Fica patente que é prerrogativa do município, desde que haja condições orçamentárias próprias, autorizar mediante lei municipal, o pagamento de verbas retroativas correspondentes.

Portanto, finalizo, informando que estamos realizando todo o possível para realizar os levantamentos, eu pessoalmente tenho trabalhado incessantemente neste assunto, em feriados, aos domingos e pelas madrugadas dia após dia, para que consigamos o mais rápido possível levantar estes valores para que uma decisão possa ser tomada de forma consciente, com base em levantamentos fidedignos, com o intuito de permitir à Administração Municipal fazer sempre o melhor por seus servidores. Por esta razão é necessário tempo e paciência, para evitar erros e transtornos desnecessários, haja visto que a Divisão de RH possui uma rotina e tal cálculo é atípico e demanda cuidado e atenção redobradas

Sugiro que o Departamento de Assuntos Jurídicos e o Departamento Administrativo seja também consultado, caso os mesmos queiram apresentar suas manifestações naquilo que couber.

- Encaminho os autos à V. Excia. para despacho.

Itariri/SP, 06 de março de 2026.

  
**CRISTIANO ZANELLA BARBOSA**  
Coordenador de Recursos Humanos